



Nº  
1.285  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022- CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.135/2022 - SINFRA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022, às 9:00 (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Carmem Coelho de Almeida – Secretária e Christiane Fernandes Silva – Membro, fez-se presente a Assessora Dra. Jessyka Costa Prado objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação da empresa. Assim foi instalada a sessão de julgamento de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.135/2022 - SINFRA**. Registre-se que, no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 às 13:17 (treze horas e dezessete minutos), foi recebido parecer acerca de certidão, declaração, vínculo empregatício e análise dos Acervos Técnicos apresentados pela licitante participante da **CP 009/2022 – CPL**, emitido pela Sra. Ana Karollyne Santana Aragão, Engenheira Civil CREA nº 1017789010 D-GO, Assessora de Projetos Especiais – SINFRA, Matrícula 846.216-1 parte integrante deste processo, onde apresentou a seguinte **CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE TÉCNICA**: “*Mediante análise elaborada pela Equipe Técnica da SINFRA referente apresentação de certidão, declaração, vínculo empregatício e Análise dos Acervos Técnicos, conclui-se que as empresas MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 03.938.934/0001-67, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 23.579.268/0001-25, TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.634.231/0001-69, estão INABILITADAS*”. Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação apresentada pela licitante referente à **Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**. As alegações em desfavor da empresa **MARAUTO**

Nº  
1285-V  
CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

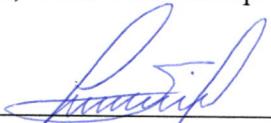
**EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI:** 1) não apresentou o Termo de Recebimento de Garantia emitido pela Tesouraria Municipal conforme item 9.2.4 do Edital. **JULGAMENTO: Merece acolhimento**, tendo em vista que o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação. Ressalta-se que a licitante anexou apenas o PROTOCOLO de solicitação do Termo de Recebimento de Garantia junto à Tesouraria do Município, documento este diverso do exigido no Edital, portanto a licitante desatendeu o item 9.2.4 “O protocolo só significa que o licitante fez solicitação daquele documento, mas não que ele efetivamente terá o documento regular (pode ser que, quando o documento for emitido, trate-se de uma resposta negativa ou positiva, por exemplo)”. 2) não apresentou Declaração de Contratos Firmados conforme item 9.2.6.3 do edital; **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico. Após análise às demais documentação apresentada pela licitante supracitada verificou-se que a mesma não apresentou notas explicativas referente ao balanço patrimonial, conforme exigido na forma da lei. A alegação em desfavor da empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA:** 1) a declaração formal em relação explícita de máquinas e equipamentos não apresenta a relação de pessoal técnico especializado, quanto a declaração de concordância verificar se a assinatura do responsável técnico é uma cópia ou original. **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico. Após análise às demais documentação apresentada pela licitante supracitada foi constatado que a mesma atendeu todos os requisitos solicitados no Edital nesse quesito. A alegação em desfavor da empresa **SERVCON EMPREENDIMIENTOS EIRELI:** 1) não atendeu o item 9.2.5.3 do Edital, pois não atende aos itens utilizando a curva ABC. **JULGAMENTO:** Vide Parecer Técnico. Após análise às demais documentação apresentada pela licitante supracitada foi constatado que a mesma atendeu todos os requisitos solicitados no Edital nesse quesito. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pela engenheira da SINFRA acima qualificada e análises das referidas documentações apresentada pelas participantes do certame, declara **INABILITADAS** as empresas **MARAU TO EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, SERVCON EMPREENDIMIENTOS EIRELI e TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender todos os requisitos exigidos no Edital. Com escora no § 3º do art. 48 da Lei 8666/63, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a



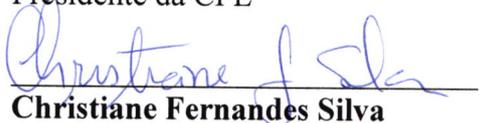
Nº  
1-286  
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

*Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo". Portanto, abre-se o prazo de lei para que as licitantes em querendo apresentem as documentações necessárias, escoimadas das causas que geraram suas inabilitações, estando os motivos nos autos à disposição. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados sob a posse desta Comissão. Publique-se esse resultado na Imprensa Oficial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Carmem Coelho de Almeida, lavrei e assino a presente ata com os membros.*

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Sena Leal**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**Carmem Coelho de Almeida**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Christiane Fernandes Silva**  
Membro